

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 621/2002

**Altera a Deliberação CONSEP Nº
222/97, que institui o Sistema de
Estágio Interno na Universidade de
Taubaté.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº R-248/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art.1º Fica instituído o Sistema de Estágio Interno na Universidade de Taubaté, envolvendo alunos de graduação que cursam as 2ª séries ou subseqüentes de cada curso, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Reitor, abranger alunos que cursam as 1ª séries.

Parágrafo único. O início das atividades de estágio só poderá ocorrer após a emissão da Portaria de que trata o § 2º do artigo 4º.

Art. 2º O sistema a ser implantado tem por objetivo o desenvolvimento de atividades acadêmicas, vinculadas a projetos específicos dos cursos e da Instituição.

Art. 3º Constituem requisitos para a escolha do aluno-estagiário:

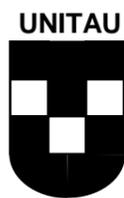
I - ter obtido bom desempenho na disciplina base e nas disciplinas afins;

II - ter conseguido bom desempenho na série anterior, e;

III - ter disponibilidade de horário.

Parágrafo único. Terá preferência, para efeito de desempate, o candidato que apresentar, após a análise das condições anteriores, maior carência de recursos financeiros.

Art. 4º O estágio será proposto e justificado pelos Departamentos de Ensino, após aprovação do CONDEP e apresentado às Pró-reitorias de Graduação e de



Extensão e Relações Comunitárias, que decidirão, até março, sobre a aceitação do projeto e/ou atividade e o número indicado de estagiário.

§ 1º As Pró-reitorias de Graduação, Relações Comunitárias e Estudantil definirão, conjuntamente, em quais áreas e locais serão permitidas a efetivação do estágio interno.

§ 2º As Portarias de concessão das bolsas estágio serão emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, segundo lista elaborada pelas Pró-reitorias de Graduação e de Extensão e Relações Comunitárias, e nelas constarão, obrigatoriamente, o período do estágio.

§ 3º O estágio sempre deverá iniciar no primeiro dia útil do mês.

Art. 5º A avaliação da qualidade e da eficiência do aluno estagiário será feita pelo responsável pelo setor em que o aluno estiver estagiando, o qual encaminhará, no início de cada mês:

I – à Pró-reitoria de Economia e Finanças o controle mensal de freqüência;

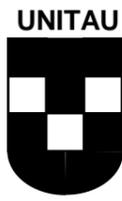
II – à Pró-reitoria de Graduação, à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias e à Pró-reitoria Estudantil o controle mensal de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação insatisfatória, conforme critérios estabelecidos pelos responsáveis pelas atividades propostas, referendada pela Pró-reitoria competente, provocará a suspensão da bolsa estágio com a conseqüente emissão de Portaria pela Pró-reitoria de Estudantil.

Art. 6º O estágio interno poderá ser desenvolvido na Escola "Dr. Alfredo José Balbi", após aprovação pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 7º O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes às provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.

Art. 8º As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.



§ 1º O descumprimento do disposto no "caput" do artigo não acarretará a perda do benefício, se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá o direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP nº 222/97, de 02 de dezembro de 1997.

Art. 13. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2003.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 05 de dezembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 10 de dezembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA